

Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º. 244/2022, de 26 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o período das festividades de réveillon e ano novo e de outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que ocorrerá o período festivo no município, entre os dias 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023, vem por meio deste instrumento realizar a regulamentação dos festejos.

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º A Festa de réveillon e ano novo será realizado no distrito de São Vicente, deste Município de Itapetim-PE, entre os dias 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023. Ficando estabelecido que do dia 31 e 01 a festa será encerrada às 02:00 horas. As barracas e similares, terão 30 minutos de tolerância após o encerramento da festa, para encerrar suas atividades comerciais.

Art. 2º Diante do evento ser realizado nas praças centrais do distrito, entre o período compreendido de festas, a Rua Úrsula de Siqueira e Esperidião de Siqueira, ficarão à disposição do evento para a montagem de estruturas da festa, além de barracas, parques e similares.

Art. 3º Durante a realização das festividades, fica proibido a ocupação de mesas, cadeiras, carrinhos de bombonieres e similares, nas áreas que compreendem as praças centrais. Podendo apenas as instalações de tais instrumentos nas barracas devidamente autorizadas.

Art. 4º Só será permitido a instalação de barracas e similares no evento de réveillon e ano novo, mediante autorização do Município.

Art. 5º Fica proibido descartar lixos em gerais no local do evento, sob pena de sanções.

Art. 6º Fica proibida na área do dance a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes e similares e devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em copos ou garrafas descartáveis. Fica proibido também, a instalação de mesas na área do dance.

Art. 7º após as 19:00 só será permitido o uso da sonorização do evento no perímetro acima citado no art 2º, após o encerramento dos shows, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados nos polos festivos;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO